



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:201 — Transfere uma verba para reforço da dotação destinada a impressos do serviço de fiscalização dos tabacos.

Decreto-lei n.º 28:202 — Concede uma pensão vitalícia, a partir de 13 de Novembro de 1937, ao engenheiro francês Charles Lepierre, que exerceu as funções de professor ordinário das cadeiras de química analítica, tecnológica e orgânica do Instituto Superior Técnico e anteriormente funções docentes na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e outros estabelecimentos de ensino.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:203 — Determina que não seja aplicável o disposto no artigo 8.º do decreto n.º 27:423 à verba para publicidade e propaganda da Direcção das Construções Navais.

Decreto n.º 28:204 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas com os serviços de investigação policial do Departamento Marítimo do Centro.

Decreto n.º 28:205 — Abre um crédito destinado a materiais diversos para apetrechamento do Arsenal do Alfeite.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Junta Autónoma de Estradas.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:206 — Abre um crédito destinado às despesas a fazer com a transferência e instalação dos laboratórios da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:207 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de várias despesas com transportes e abonos para pagamento de estudos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:201

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 3.000\$ da verba de 14.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 261.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças do actual ano económico, para a de 7.000\$ inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto-lei n.º 28:202

Considerando que ao professor ordinário, contratado, do Instituto Superior Técnico, engenheiro Charles Lepierre, que atingiu o limite de idade de setenta anos no exercício das suas funções, não pode ser reconhecido o direito à aposentação unicamente por ser súbdito estrangeiro;

Atendendo aos relevantes serviços prestados ao País, durante cerca de cinquenta anos, pelo professor Charles Lepierre, contribuindo pela sua acção, por forma decisiva, para o progresso da indústria química em Portugal, quer dirigindo a preparação da maioria dos engenheiros químicos portugueses como professor eminente de ciências químicas aplicadas do Instituto Superior Técnico, quer pelos numerosos estudos e memórias que tem publicado como resultado da sua incansável actividade científica;

Considerando que a pensão de reforma de um professor catedrático com três diuturnidades e quarenta anos de serviço é de 2.600\$ mensais;

Considerando finalmente que o Governo não devia esquecer tam excepcionais serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, a partir de 13 de Novembro de 1937, ao súbdito francês engenheiro Charles Lepierre, que exerceu as funções de professor ordinário das cadeiras de química analítica, tecnológica e orgânica do Instituto Superior Técnico, e anteriormente funções docentes na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e outros estabelecimentos de ensino, a pensão vitalícia mensal de 2.600\$.

Art. 2.º O encargo resultante do disposto no artigo anterior será satisfeito no corrente ano económico pelas